DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10284/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16215/2013
PROTOCOLO	:	1446405
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JERÔNIMO FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 16/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 07/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	O FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO, VAZÃO MÁXIMA (QMAX) 3.0M3/H, DN3/4, CLASSE METROLÓGICA B, NÃO DESMONTAVEL, RELOJOARIA POLICARBONATO INICIADA À 45 GRAUS, COM CONEXÕES, TUBETES, ARRUELAS E ANEL DE VEDAÇÃO, PARA O CONSUMO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E RAMAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.000,00

CONTRATO – FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO Nº 16/2013,** realizado pelo **SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE BELA VISTA/MS,** neste ato representado pelo Diretor Sr. Jerônimo Ferreira, com a empresa IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA-EPP, com o objetivo o fornecimento de hidrômetro multijato, vazão máxima (QMAX) 3.0M3/H, Dn3/4, classe metrológica B, não desmontável relojoaria policarbonato iniciada à 45 graus, com as conexões, tubetes, arruelas e anel de vedação, para consumo da Divisão de Manutenção de Redes e Ramais.

Este instrumento contratual foi oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado por meio da modalidade **CARTA CONVITE Nº 07/2013**, e no momento, examina-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

A 6ICE apreciou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, desta forma emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-16268/2013, onde manifestou-se:

> "Diante do exposto, opinamos **pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Carta Convite e do Contrato** (1ª FASE), e nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa nº 057/06, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer." (Destaque nosso)

O representante do MPC examinou os documentos juntados e verificou que assiste razão ao corpo técnico, assim, aviou o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15979/2013, onde entendeu:

> "Mediante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina no sentido de que a nobre Relatora julgue legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual,** nos termos do Inciso I, do Art. 311 c/c Inciso I, do Art. 312, ambos da RN/TCE/MS nº 057 -de 07/06/2006."(Destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a DECIDIR.

Do exame do feito, constato que a documentação apresentada demonstra que os requisitos legais foram devidamente cumpridos, desta maneira o **CONTRATO nº 16/2013** apresenta-se de forma correta, quanto à **1ª FASE**.

Diante disso, acolho os apontamentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **Carta-Convite Nº 07/2013,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 16/2013,** celebrado entre a Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista e a empresa Igor Fernando Simidamore Viciana – EPP, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 18 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm